



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.374.006 - RS (2011/0002562-3)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : GUDBEM BORGES CASTANHEIRA (PRESO)
ADVOGADO : MANOEL PEDRO SILVEIRA CASTANHEIRA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 288/STF.

1. A ausência ou incompletude do traslado de peças obrigatórias à formação do agravo de instrumento impõe o não-conhecimento do recurso, nos termos do art. 544, § 1.º, do CPC, conforme orientação da Súmula nº 288/STF.
2. Constitui ônus do agravante zelar pela correta formação do agravo, sendo de sua inteira responsabilidade verificar se o instrumento foi formado com todas as peças obrigatórias elencadas no artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, cabendo a ele comprovar eventual ausência de peça.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Napoleão Nunes Maia Filho e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Gilson Dipp.
Brasília (DF), 03 de maio de 2011(Data do Julgamento).

MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.374.006 - RS (2011/0002562-3)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : GUDBEM BORGES CASTANHEIRA (PRESO)
ADVOGADO : MANOEL PEDRO SILVEIRA CASTANHEIRA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ) (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão monocrática, fls. 171/179, que não conheceu do agravo de instrumento que requeria a subida do recurso especial interposto contra acórdão, no que diz respeito à nulidade apontada.

Conforme a seguinte ementa:

PROCESSUAL PENAL. PENAL. CRIME CONTRA A VIDA. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 288/STF.

1. A ausência ou incompletude do traslado de peças obrigatórias à formação do agravo de instrumento impõe o não conhecimento do recurso, nos termos do art. 544, § 1.º, do CPC, conforme orientação da Sumula n.º 288/STF.

2. Constitui ônus do agravante zelar pela correta formação do agravo, sendo de sua inteira responsabilidade verificar se o instrumento foi formado com todas as peças obrigatórias elencadas no artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, cabendo a ele comprovar eventual ausência de peça.

3. Agravo de instrumento não conhecido.

Alega, em síntese, que as razões do agravo de instrumento tiveram por objeto vergastar a decisão da origem quanto à negativa de seguimento do recurso especial. Aduz, ainda, que a peça indicada como ausente se encontra nos autos, tratando-se do acórdão dos embargos de declaração acostados às fls. 99/124.

Requer a reconsideração do r. *decisum* ou a apresentação do processo em mesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.374.006 - RS (2011/0002562-3)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCA DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : GUDBEM BORGES CASTANHEIRA (PRESO)
ADVOGADO : MANOEL PEDRO SILVEIRA CASTANHEIRA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 288/STF.

1. A ausência ou incompletude do traslado de peças obrigatórias à formação do agravo de instrumento impõe o não-conhecimento do recurso, nos termos do art. 544, § 1.º, do CPC, conforme orientação da Súmula nº 288/STF.
2. Constitui ônus do agravante zelar pela correta formação do agravo, sendo de sua inteira responsabilidade verificar se o instrumento foi formado com todas as peças obrigatórias elencadas no artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, cabendo a ele comprovar eventual ausência de peça.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.374.006 - RS (2011/0002562-3)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : GUDBEM BORGES CASTANHEIRA (PRESO)
ADVOGADO : MANOEL PEDRO SILVEIRA CASTANHEIRA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ) (Relator):

Não merece prosperar a irresignação.

O entendimento pacífico desta Corte é no sentido de que o agravo de instrumento deve ser formado com todas as peças obrigatórias elencadas no artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, além das essenciais à compreensão da controvérsia.

Na presente hipótese, não foi trasladado o acórdão da_ apelação, o que impede o conhecimento do recurso, sendo que o agravante, no regimental, reconheceu que a referida cópia não estava presente.

Ressalto que todas as peças essenciais para a formação do agravo de instrumento devem ser devidamente trasladadas e apresentadas quando da sua interposição, ante a ocorrência de preclusão consumativa.

O Supremo Tribunal Federal, pacificando a controvérsia sobre o traslado das peças obrigatórias quando da interposição do agravo de instrumento, cristalizou o entendimento na Súmula nº 288, *in verbis*:

Nega-se provimento a agravo para subida de recurso extraordinário, quando faltar no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso extraordinário ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

Este Sodalício, em remansos julgados, entende que constitui ônus da parte agravante zelar pela correta formação do instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade verificar se foi instruído com todas as peças obrigatórias elencadas no mencionado dispositivo.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. INOBSERVÂNCIA DO ART. 544, § 1º DO CPC. DEFICIÊNCIA DO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRASLADO. SENTENÇA ADOTADA COMO PARTE INTEGRANTE DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 288/STF.

1. De acordo com o art. 544, § 1º do CPC, não se conhece do Agravo cujo instrumento não contém o inteiro teor das peças obrigatórias a que alude o mencionado dispositivo.

2. Na hipótese em que o voto condutor do acórdão recorrido adota a sentença como parte integrante, esta deverá constar dos autos, sob pena de não conhecimento do Agravo de Instrumento. Súmula 288/STF.

Precedentes.

3. Agravo Regimental desprovido.

(AgRg no Ag 972.713/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 29/05/2008, DJe 30/06/2008)

Oportuno deixar assente que cabe à parte agravante a correta formação do instrumento, sendo de sua responsabilidade a juntada de todas as peças essenciais, por serem necessárias à compreensão da controvérsia.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2011/0002562-3

AgRg no
Ag 1.374.006 / RS
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 20600919316 70033320748 70036408128 70038402590

EM MESA

JULGADO: 03/05/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ALCIDES MARTINS

Secretário

Bel. LAURO ROCHA REIS

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : GUDBEM BORGES CASTANHEIRA (PRESO)
ADVOGADO : MANOEL PEDRO SILVEIRA CASTANHEIRA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a vida - Homicídio Qualificado

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : GUDBEM BORGES CASTANHEIRA (PRESO)
ADVOGADO : MANOEL PEDRO SILVEIRA CASTANHEIRA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Napoleão Nunes Maia Filho e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Gilson Dipp.